

OS IMPACTOS DOS CRIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL (2010-2020)

THE IMPACTS OF TAX CRIMES IN BRAZIL (2010-2020)

Alexandre Favaro Lucchesi 

Doutor em Ciências Econômicas na Unicamp com a defesa da tese Integração financeira e a regulação bancária na zona do euro no período 1999-2016, Economista e Professor MEP-I nas Faculdades Metropolitanas Unidas em São Paulo (SP).

E-mail: alexandre.lucchesi@fmu.br

Elisa Barreto da Rocha

Bacharela em Ciências Econômicas, assistente administrativa.

E-mail: elisabarreto04@gmail.com

Resumo: O principal objetivo deste artigo é realizar uma abordagem sobre os crimes tributários e relacioná-los aos motivos pelos quais as pessoas são induzidas a cometer esses delitos. Situações em que se aproveitam da fragilidade do próximo, para que assim possam conquistar seus interesses de forma ilegal. Dentro deste artigo serão inclusos alguns pontos relevantes como: o aumento dos crimes em momentos de crises econômicas, as possíveis variações negativas sob a desigualdade social no Brasil que podem ser causadas pelos crimes tributários e algumas sugestões metodológicas a fim de evitá-los. Também serão mencionadas as punições para cada crime. Referente à metodologia, utilizaremos dois tipos de pesquisa, descritiva e explicativa, com a observação quantitativa, pois será tratado sobre a realidade. Há, por natureza, um modelo de pesquisa exploratório no qual serão levantados os dados referentes ao aumento dos crimes, em quais tipos de ocasiões são identificados e o comportamento dos indivíduos. Para fundamentar a pesquisa, dois pensadores econômicos serão utilizados, sendo a primeira visão do filósofo Adam Smith sobre a Teoria dos Sentimentos Morais, e a segunda do economista Thomas Piketty referente ao capitalismo do século XXI. Ambas as abordagens buscam explicar o comportamento individualista das pessoas perante o capital e como suas atitudes podem variar para alcançar suas metas. Como conclusão, buscou-se demonstrar a relação comportamental dos indivíduos perante determinada situação de fragilidade da sociedade e alguns acabam por se aproveitar disso, deixando de lado o bem-estar coletivo e priorizando o próprio.

Palavras-chave: Crimes Tributários; egoísmo; desequilíbrio socioeconômico; crises econômicas.

Abstract: The main objective of this article is to approach tax crimes and relate them to the reasons why people are induced to commit these crimes. Situations in which they take advantage of the fragility of others, so that they can achieve their interests illegally. This article will include some relevant points such as: the increase in crimes in times of economic crises, the possible negative variations in social inequality in Brazil that can be caused by tax crimes and some methodological suggestions in order to avoid them. The punishments for each crime will also be mentioned. Regarding the methodology, we will use two types of research, descriptive and explanatory, with quantitative observation, as it will be about reality. There is,

by nature, an exploratory research model in which data will be collected regarding the increase in crimes, in which types of occasions are identified and the behavior of individuals. To support the research, two economic thinkers will be used, the first being the philosopher Adam Smith's vision on the Theory of Moral Sentiments, and the second being the economist Thomas Piketty's vision regarding 21st century capitalism. Both approaches seek to explain people's individualistic behavior towards capital and how their attitudes can vary to achieve their goals. As a conclusion, we sought to demonstrate the behavioral relationship of individuals in a given situation of fragility in society and some end up taking advantage of this, leaving aside collective well-being and prioritizing their own.

Keywords: Tax Crimes; selfishness; socioeconomic imbalance; economic crises.

Sumário: Introdução. 1 Teorias econômicas. 1.1 Teoria dos sentimentos morais. 1.2 O capital no século XXI. 1.3 Correlação entre a moral e o capital. 2 Exploração do cenário econômico. 2.1 Análise do índice de desigualdade social. 2.2 Incidência criminológica tributária demográfica do Brasil. 2.3 Impacto dos crimes tributários no crescimento do Brasil. 2.4 Análise da recessão. 2.5 Considerações sobre os resultados. Considerações finais. Referências.

Introdução

O objetivo principal deste artigo¹ é demonstrar a relação causal entre os crimes tributários no Brasil e algumas variáveis sociais, econômicas e comportamentais. Evidenciando algumas variáveis que podem ultrapassar os limites éticos, morais e legais para que os indivíduos possam alcançar seus objetivos. Perante a essas atitudes, será demonstrado como muitas pessoas se aproveitam de momentos frágeis na sociedade, como situações de crises econômicas, isso pode acarretar um aumento no índice de desigualdade social, o que acaba gerando um ambiente mais propício para crimes tributários.

Haverá uma correlação entre duas teorias econômicas, uma delas será a Teoria dos sentimentos morais (1999) do filósofo e economista Adam Smith, além do conceito sobre o Capital no Século XXI (2013) escrito pelo também economista Thomas Piketty. O intuito é demonstrar a conexão social e econômica dessas teorias com o conceito de crimes tributários

A teoria *smithiana* será explorada para conceituar os sentimentos morais e demonstrar as divergências e convergências entre o conceito liberal clássico, e os contemporâneos da economia. A teoria e visão do economista

¹ O presente artigo tem como base os elementos utilizados Rocha, Miranda e Izidoro (2020), intitulado como “Os impactos dos crimes tributários no Brasil”.

Thomas Piketty, conceitua que ao passar dos anos houve um aumento de desigualdade social, pois cada vez mais as riquezas estão concentradas em uma pequena parcela da população. Isso demonstra como as pessoas priorizam seus interesses de forma individualistas e, além disso, o economista realiza uma sugestão em sua teoria, na qual, o sistema de recolhimento e distribuição da carga tributária deveria ser revista, com o intuito de reformular e otimizar como um recurso de controle, a fim de reduzir essa desigualdade social.

O Brasil é o país que mais possui impostos dentro da América Latina. Com esta alta carga tributária interna, os números de novos crimes tributários vêm aumentando cada vez mais. Se houvesse a simplificação tributária, que é a criação de um imposto único, auxiliaria na redução destes crimes. Funcionária da seguinte forma: a cobrança de um imposto único sobre produtos e serviços baseados no que foi agregado em um determinado serviço, que é a diferença sobre o custo e o lucro que eles têm.

O crime tributário também está ligado com a corrupção no país, no qual alguns indivíduos acabam prezando apenas seu bem-estar, sem considerar as consequências geradas. Para isso a fiscalização do país deve ser realizada de forma mais rígida e efetiva, impedindo até que indivíduos com esse perfil não possam tomar posse de cargos legislativos, pois devido a essas ações a economia sofre um forte declínio.

Ao longo dos anos, a problemática de crimes tributários tem-se tornado cada vez mais presente no Brasil. Sejam eles de pequenas ou grandes proporções, abrangendo desde um indivíduo sonegando impostos até um contrabando de grandes cargas. Sendo que ambos os crimes possuem o mesmo intuito de acúmulo de capital de forma ilícita. Com isso, será analisada a teoria de Adam Smith para demonstrar como as pessoas colocam seus interesses individuais acima do coletivo e acabam por cometer atos criminosos, a fim de captar cada vez mais riquezas, sem considerar que os atos realizados poderiam ferir as condutas de ética e moral, causando grandes transtornos sociais.

Dessa forma, a empatia e visão coletiva da sociedade são essenciais para garantir o bem-estar geral. A fim de evitar que algumas pessoas se aproveitem de momentos de fragilidade para cometer crimes fiscais, deixando seus instintos individualistas um pouco de lado, para que todos possam usufruir de forma igualitária, do crescimento e desenvolvimento do país.

Além disso serão observados e analisados alguns dados que colaborem com a interpretação das variações causadas principalmente no Índice de Gini em função dos crimes tributários no Brasil.

1 Teorias econômicas

O objetivo do tributo é arrecadar recursos financeiros para o Estado a fim financiar serviços públicos para toda a população em forma de benefícios e investimentos. Na linha de raciocínio do doutor em direito tributário Hugo de Brito Machado (2004) é visto que no mundo moderno o tributo é utilizado com o intuito de interferir na economia privada, estimulando atividades e setores econômicos ou regiões, fazendo com que seja desestimulado o consumo de certos bens e produzindo os efeitos mais diversos.

Os tributos são cobranças obrigatórias, sendo eliminada a opção de “não efetuar tal pagamento”, devem ser realizados os pagamentos apenas através de dinheiro, excluindo a hipótese de saldar através de bens materiais. Além disso, os tributos podem ser diretos, quando os contribuintes pagam a contribuição, por exemplo, imposto de renda, ou de forma indireta, quando incidem sobre o preço final de mercadorias e serviços. Desta forma é definido que no Brasil a única forma de pagar seus tributos é através da moeda, sendo descartada qualquer forma de tributo em natureza, ou seja, o contribuinte não pode quitar seu tributo por ato de realizar serviços públicos.

Mediante a complexidade da carga tributária no Brasil, foram elaboradas medidas a fim de otimizar e minimizar os impactos na renda da população. Perante o fisco existem os seguintes conceitos para a tributação brasileira, a elisão, evasão e elusão.

Em todas as sociedades existem punições, pois tem um gerenciamento de castigos. Dependendo da cultura que a sociedade adota, os costumes, tradições, rituais, levam todos ao mesmo ideal, que é punir o infrator². De acordo com o que vivemos é possível afirmar que ordens maiores, nas quais, são atribuídos o poder, são capazes de punir aqueles que agem contra à

² Com base na crítica do jurista Luigi Ferrajoli, em *Crisis del sistema político y jurisdicción: la naturaleza de la crisis italiana y el rol de la magistratura*. In: *Pena y Estado*, Buenos Aires, 1995, ele questionava sobre “por que pune?” e “por que se pode punir?”

sociedade, prejudicando os demais. Outra resposta coerente para essas perguntas é comprovada por meio da História, da Antropologia e da Sociologia.

Através da modernidade, é explicado a construção social do poder do Estado através da legitimação e monopolização do uso da força física comparado a outros poderes (WEBER, 1976) o que lhe permitiria utilizar tal poder para executar a política penal que está ligado ao monopólio de ditar a lei e a tributação. Ainda no pensamento do economista Max Weber, é dito que uma associação de domínio que consegue se institucionalizar porque monopoliza o uso da força física, aparecendo como resultado de um processo de pacificação, contribui para a passagem de uma sociedade guerreira para uma sociedade de “soberania”.

O Estado moderno é considerado tal qual uma associação que no interior de um território teve sucesso em monopolizar a coação física. Conseguindo, então, tornar legítima como um instrumento de dominação e concentrá-la nas mãos de dirigentes através dos materiais de exploração fazendo com que fosse dado o lugar no topo supremo, e sendo assim, é um resultado histórico. Neste Estado, as forças sociais que questionam a legitimidade para ditar as leis em benefício comum, quer seja, o que é certo e o que é errado, o que é justo e o que é injusto, buscam leis com o caráter mais ético possível. O principal problema encontrado diz respeito aos desejos e interesses dos indivíduos. É um problema de interpretação que até os dias de hoje continua sendo discutido.

De acordo com a teoria política de Thomas Hobbes³, pode-se punir caso tenha poder para isso. O que implica, também, o poder de não punir. Este privilégio é construído de forma institucional e deve ser aceito pelos cidadãos. O Estado poderia considerar que a punição é um resultado e não uma causa, uma vez que gerava problema quando o soberano afirmava encarnar em suas decisões a vontade de Deus.

1.1 Teoria dos sentimentos morais

³ Autor inglês do livro *Leviatã*. Suas teorias políticas, bem como o questionamento das regras sociais aos seus monarcas, lhe renderam diversos inimigos e até seguidores (inclusive nos dias de hoje). A obra foi publicada em 1651.

Os crimes tributários no Brasil possuem algumas relações de causalidades que englobam características comportamentais e morais, um sistema tributário de alta complexidade, além de uma distribuição de renda desequilibrada que pode gerar um agravamento no desenvolvimento social. Será possível fundamentar uma das relações causais dos crimes tributários com as questões morais dos seres humanos, sendo assim é plausível utilizar uma teoria do filósofo e economista clássico Adam Smith. Em meados de 1759 o economista publicou a “*Teoria dos sentimentos morais*”. Smith procura analisar de forma crítica a natureza humana e a moral, com a intenção de entender a motivação pela qual as pessoas atuam na sociedade. O objetivo do economista era aplicar a metodologia Newtoniana, pelo fato do astrônomo utilizar em equilíbrio a filosofia natural e a filosofia moral.

(...) que podemos chamar de método newtoniano, é sem dúvida o mais filosófico e em cada ciência, quer se trate da moral ou da filosofia natural etc., é imensamente mais engenhoso e, por esse motivo, mais atraente que o outro. Dá-nos satisfação ver os fenômenos que considerávamos os mais inexplicáveis, deduzidos todos de algum princípio (normalmente um princípio bem conhecido) e unidos todos em uma cadeia; uma satisfação muito superior à que sentimos em relação ao método desconexo, onde tudo é explicado por si só sem qualquer referência aos demais. (CERQUEIRA, 2006, *apud* LRBL ii.133-134).

Os pensamentos de Smith foram fortemente influenciados pelo filósofo David Hume. Para Hume havia uma ligação entre moral e natureza, que se basearia na teoria em que os princípios do raciocínio humano, tem origem e características da natureza do próprio ser humano (CONTE, 2006). Dessa forma o filósofo aprofundou seus estudos para demonstrar como o juízo moral sobre a própria conduta do indivíduo é influenciada, através do seu julgamento realizado da conduta alheia. Desta maneira alguns indivíduos acabam tomando por coerente para sua vida as atitudes observadas, podendo ser positivas ou negativas. Smith demonstrou como o amor próprio em diversos casos se aproxima do egoísmo. Os conceitos *smithianos* são levantados a fim de demonstrar as concepções morais e sentimentais, que podem levar um indivíduo a cometer atos ilegais, como exemplo os crimes tributários.

Smith era defensor de um movimento intelectual de sua época, o iluminismo, que teve seu maior ápice no século XVIII. Teve início na Europa e por meio de publicações contrabandeadas chegou ao Brasil.

Esse movimento já demonstrava características individualistas por considerar o homem como um ser independente da sociedade e do Estado. Com o passar dos anos a preocupação principal seria a legitimação do poder político do homem sobre o próprio homem, no qual as pessoas elevaram suas vontades e desejos acima de tudo para alcançar seus objetivos. As pessoas aos poucos perdem o senso moral, onde se vê necessário analisar todas as possibilidades para que uma ação seja tomada sem afetar terceiros de forma negativa.

Além desses dois grupos opostos de paixões, as sociáveis e as insociáveis, existe um outro que ocupa uma espécie de posição intermediária entre eles; nunca é tão gracioso quanto às vezes é o primeiro grupo, nem tão odioso quanto às vezes é o segundo. Dor e alegria, quando concebidas de acordo com a nossa boa ou má fortuna particular, constituem esse terceiro grupo de paixões. Mesmo quando excessivas, nunca são tão desagradáveis quanto o excessivo ressentimento (...) (SMITH, 1999, p. 46).

1.2 O capital no século XXI

O sistema tributário brasileiro se supera cada vez mais com relação a sua complexidade. Conseqüentemente os crimes tributários tomam maiores proporções com o passar dos anos, pois o impacto da tributação incide com maior relevância na parcela da população que possui baixa renda. Para fundamentar este argumento será analisada a visão ideológica do economista francês Thomas Piketty.

O estudioso possui algumas influências filosóficas clássicas como a do também economista e filósofo Adam Smith. O economista lançou em 2013 na França⁴, uma obra com enfoque na má distribuição de riquezas e desigualdade socioeconômica intitulada de *O Capital no século XXI*, a obra chegou no Brasil em meados de 2014. Essa composição será explorada com

⁴ Informações disponibilizadas pelo Portal FAMOUS ECONOMISTS. Disponível em: <https://www.famouseconomists.net/thomas-piketty>.

o intuito de demonstrar como uma das possíveis relações causais para os crimes tributários no Brasil, pode estar vinculada com a irregular distribuição de renda e como isso pode ser um agravante para a desigualdade social nacional.

A desigualdade social é um problema mundial, alguns países possuem uma incidência menor, já outros, como é o caso do Brasil, possuem um alto índice de desequilíbrio socioeconômico. O índice que permite avaliar o grau de desigualdade social nos países seria o Índice de GINI.

Segundo a editora e a jornalista do IPEA Andrea Wolffbuttel (2004. Ano 1. Edição 4), “O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos.

Esse conjunto de problemas levantados podem gerar um atraso no crescimento e desenvolvimento social do Brasil, na obra do economista Thomas Piketty, essas questões são ressaltadas com ênfase.

Com um crescimento fraco, seria também bastante plausível que as taxas de retorno do capital ultrapassassem a taxa de crescimento, condição que, como discutimos na Introdução, é a principal força que impulsiona uma intensa desigualdade na distribuição da riqueza no longo prazo. (PIKETTY, 2014, p. 106).

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano divulgado pela ONU, no ano de 2019 o Brasil foi considerado o segundo país com maior concentração de renda ao redor do mundo. Além disso, é possível analisar que 1% da população brasileira correspondem aos mais ricos, que concentram 28,3% da renda total do país. O relatório publicado pela ONU também demonstrou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), onde o

Brasil ficou na 79ª posição com IDH de 0,761, considerando que o índice varia de 0 a 1, onde 1 é o país mais desenvolvido¹³.

Quando os empresários, administradores recolhem as chamadas contribuições sociais dos salários e não realizam o repasse as entidades competentes, provocam ao longo prazo um grande problema social, pois esta arrecadação seria para subsidiar a seguridade social nacional, como pensões, aposentadoria, seguros desemprego, etc. (PIKETTY,2014, p. 613).

1.3 Correlação entre a moral e o capital

Diante da problemática enfrentada no Brasil com relação aos crimes tributários, foi possível utilizar a visão de dois economistas com alguns conceitos diferentes. Um economista liberal clássico e já outro autor mais contemporâneo, com ideias contrárias ao liberalismo. Ambos, de forma indireta possuem pontos em comum que podem demonstrar algumas relações causais entre os crimes tributários e a desigualdade social, são eles Adam Smith e Thomas Piketty. As teorias dos economistas permitem estabelecer causas morais e sentimentais, pela concentração de renda e desigualdade social como alguns agentes causadores dos crimes tributários.

O individualismo é algo que cresce cada vez mais no Brasil. Nos últimos anos, com os avanços tecnológicos em constante evolução, os indivíduos são induzidos a gastar mais tempo em atividades solitárias como computadores, celulares, dentre outros. Por mais que a reputação da população brasileira seja outra, as pessoas estão dispostas a fazer qualquer coisa em busca de seus objetivos. Sem considerar as consequências que essas ações podem causar. Adam Smith é conhecido na história como o “pai” do liberalismo, pelo fato de defender fielmente essa ideologia e pela elaboração de teorias reconhecidas mundialmente. Essa filosofia política e moral possui influências do iluminismo. Um dos principais fundamentos deste conceito seria o indivíduo ter autonomia para tomar decisões econômicas evitando ao máximo a intervenção estatal, garantindo que as pessoas não sofram com o autoritarismo. Ainda assim, o Estado tem o direito de interferir nessas relações quando as pessoas atentam contra a ordem vigente. Dessa forma, mesmo sendo liberal, o economista realiza críticas sociais. Por mais que Smith entendesse que o egoísmo era interessante para

a sociedade, até um certo ponto, as pessoas com o passar dos anos, deixaram esses conceitos individualistas sobressaírem a todo e qualquer sentimento de moralidade. As sensações de poder e liberdade começaram a extrapolar os limites e causam grandes adversidades sociais.

Um dos conceitos centrais, levantados por Smith em sua obra, seria o egoísmo. As pessoas movidas por interesses pessoais, de certa forma, auxiliam a sociedade indiretamente. Por exemplo, uma pessoa não sai para trabalhar motivada cem por cento por amor ao que faz, mas também pela necessidade de remuneração para sobrevivência e bem-estar. Contudo, quando as pessoas extrapulam os limites e começam a praticar atos ilícitos que prejudicam terceiros a situação muda. O que era algo controlável que ainda conseguia movimentar a economia, passa a englobar atividades incontroláveis com consequências negativas para toda população e país.

As pessoas de baixa renda são as maiores afetadas no Brasil pela má distribuição dos tributos. O índice de tributos indiretos acaba comprometendo quase metade do salário dos brasileiros, porém essas contribuições recolhidas não são repassadas fielmente para melhoria dos serviços públicos. Segundo Piketty isso traz uma regressividade forte para a situação socioeconômica do país. A concentração de riquezas no topo da pirâmide social no Brasil é alta e isso traz um ressentimento na população de baixa e média rentabilidade. Alguns sentem insubordinação em razão das “regalias” que alguns possuem e outros não. Também é gerado um sentimento de inveja, onde algumas pessoas gostariam de obter um estilo de vida tão agradável quanto a parcela dos mais ricos.

O relativo consenso em torno do Estado fiscal e social, já frágil pelo baixo crescimento, encontra-se enfraquecido, sobretudo nas classes médias, que naturalmente têm dificuldade em aceitar pagar mais do que as classes mais elevadas. Essa evolução favorece o aumento do individualismo e do egoísmo: uma vez que o sistema em seu conjunto é injusto, por que continuar a pagar pelos outros? Por isso é vital para o Estado social moderno que o sistema fiscal que o mantém conserve um mínimo de progressividade ou, pelo menos, não se torne nitidamente regressivo no topo. (PIKETTY, 2014, p. 615/616).

Quando os indivíduos se deparam com um sistema tributário heterogêneo como o brasileiro, que acaba favorecendo a parcela dos mais

ricos, os demais acabam criando um sentimento de indignação. Começam a desacreditar nas ações tomadas pelos governantes. Desta forma as pessoas começam a tomar algumas atitudes em referência a essas desigualdades geradas, cada um movido por um sentimento em particular. Alguns acabam cometendo crimes tributários com sentimento de incapacidade, por não obter recursos o suficiente para arcar com suas obrigações. Outros agem em forma de indignação, por achar um absurdo a falta de meritocracia no país, ao cobrir uma parcela da população e descobrir a outra parte que possui extremas necessidades. Já outros indivíduos agem de má fé, com sentimentos gananciosos e egoístas, onde buscam cada vez mais o acúmulo de capital, sem ao menos considerar as consequências que podem ser causadas a sociedade.

As teorias de Smith e Piketty unidas abrangem assuntos profundos para reflexão social, nos casos onde as pessoas ignoram a moralidade e começam absorver apenas sentimentos negativos, sem ao menos levar em conta as complicações que podem ser geradas a sociedade em geral. Haverá, por exemplo, cada vez menos infraestrutura na saúde pública, menos hospitais, menos investimentos em tratamentos que resultam em um aumento significativo de óbitos; além da falta de investimento na área da educação, que é um dos pilares principais de uma sociedade bem desenvolvida. Uma boa educação consegue minimizar cada vez mais as discrepâncias sociais, pois o conhecimento é uma das maiores riquezas que um indivíduo pode ter, segundo Piketty (2014) “as economias mais pobres diminuem o atraso em relação às mais ricas na medida em que conseguem alcançar o mesmo nível de conhecimento tecnológico, de qualificação da mão de obra, de educação, e não ao se tornarem propriedade dos mais ricos.”

Outra problemática a ser considerada seria a falta de organização por parte dos governantes. No caso do Brasil são pessoas escolhidas pela população de forma democrática para reasentarem e ordenarem as riquezas nacionais, tomar atitudes que visam o bem estar de todos os brasileiros, sem distinções, buscando o equilíbrio entre as necessidades individuais e o que seria necessário para o equilíbrio coletivo, planejando sempre de forma ética e moral.

A última problemática a ser abordada pelos economistas, que engloba e possui causalidade com as outras, seria a má fé. Ela traz ao indivíduo um sentimento egoísta, ganancioso, faz o ser humano se tornar corruptível, passando por cima de toda a moral e bom costume. Isso faz com que as

peças tomem atitudes que podem trazer malefícios a terceiros de forma consciente, não se abalam em perceber que outras pessoas estão sofrendo de certa forma com as suas ações, não se importam em retirar o bem-estar do próximo, nem levam em conta que suas próprias ações, a longo prazo, podem trazer consequências a si mesmo.

Toda essa ideologia socioeconômica é defendida por Smith e Piketty de formas distintas, porém com a mesma essência. Smith demonstra como as pessoas precisam se livrar dos sentimentos maléficis. Devem parar de agir de forma racionalmente e exageradamente egoísta. As pessoas precisam desenvolver o espírito empático, analisando todas as atitudes e ações que serão tomadas, considerando que não trará consequências negativas a ninguém. O filósofo é a favor do capitalismo *laissez-faire*⁵, alegando que as pessoas precisam seguir seus objetivos. Defende o conceito da “mão invisível” onde o mercado se auto regularia com a necessidade de oferta e demanda, porém com limites, em casos onde as pessoas ultrapassam os limites morais e ferem a sociedade, os governantes executariam boas políticas econômicas visando o benefício social.

Já Piketty é um economista a favor de um maior intervencionismo estatal. Em um trecho de seu livro, ele menciona a importância de tratar os eventos sociais e as pessoas de forma mais cautelosa. Observar, absorver as necessidades e entender melhor os impactos que uma ação pode gerar. Em específico, o francês sugere que os governantes olhem com mais atenção para sua nação. Eles são figuras respeitadas e têm o dever de organizar junto aos cidadãos um país mais harmônico, equilibrado, onde haja o mínimo de impactos negativos possíveis e as desigualdades sejam quase nulas.

Para regular o capitalismo patrimonial globalizado do século XXI, não basta repensar o modelo fiscal e social do século XX e adaptá-lo ao mundo de hoje. Uma reatualização adequada do programa social-democrata e fiscal-liberal do século passado é indispensável (...). (PIKETTY, 2014, p. 637).

⁵ A expressão *laissez-faire* significa “deixar fazer”, e representa uma das principais ideias da economia liberal. O modelo econômico defende que o Estado deve garantir apenas as condições adequadas, como o direito à propriedade. O restante deve se desenvolver de forma natural. Explicação realizada por Tiago Reis em 29 de julho de 2019, no Portal Suno.

Outro exemplo a ser destacado seria a densa camada de funcionários públicos que o país possui. O egoísmo movimenta os interesses no Brasil e dessa forma o país não se desenvolve. De acordo com Adam Smith "A riqueza de uma nação se mede pela riqueza do povo e não pela riqueza dos príncipes."

A população brasileira ainda sofre muito com a assimetria de informações, em todos os setores do país, seja econômico, social ou político. A transparência nas informações, projetos, planejamentos, todas as medidas públicas, devem ser expostas de forma clara e concisa, para que toda a população tenha acesso e possa compreender e opinar quando achar-se necessário.

Após toda análise sobre os crimes tributários, fica claro que o sistema tributário é complexo e conseqüentemente falho, assim como o egoísmo que também toma conta dos indivíduos cada vez mais. Para melhorias no país são necessárias primeiramente, a evolução dos indivíduos, compreendendo a forma íntegra de "ser humano". Segundo Adam Smith "Nenhuma nação pode florescer e ser feliz enquanto grande parte de seus membros for formada de pobres e miseráveis".

2 Exploração do cenário econômico

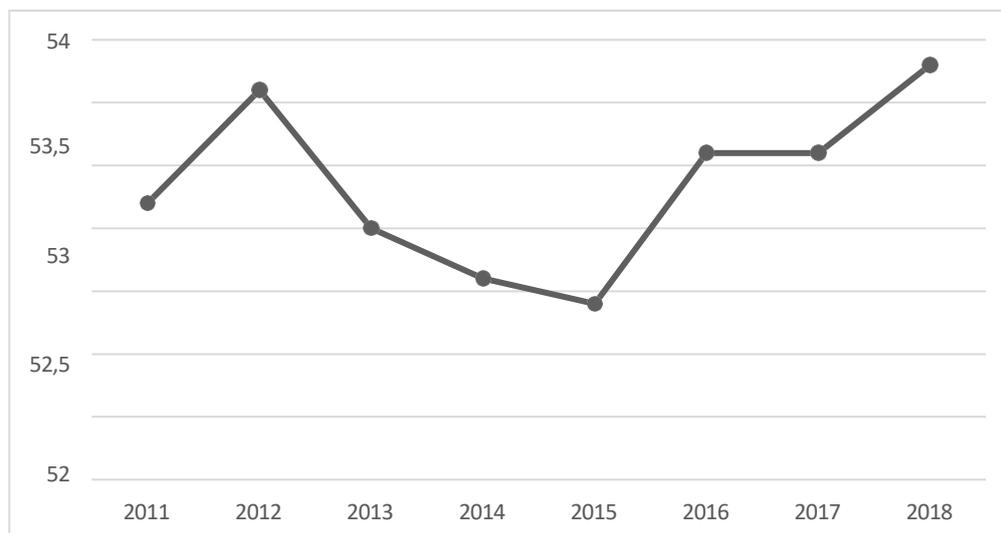
2.1 Análise do índice de desigualdade social

A análise dos dados foi realizada durante o período de 2011 a 2018, pois seria um período no qual o índice de desigualdade social sofreu uma piora junto ao IPC, daí seria possível relacionar esses índices com a possível variação causal dos crimes tributários.

Segundo os dados publicados pelas pesquisas realizadas pelo Banco Mundial (The World Bank) sobre o índice GINI (quanto mais próximo de 100 pontos, maior o índice de desigualdade social do país), o Brasil entre o período de 2016 e 2018 apresenta um crescimento significativo na pontuação sobre o desequilíbrio social, pela significância do instrumento, este crescimento do Brasil no índice não apresenta algo positivo, pelo

contrário, isso demonstra como o equilíbrio socioeconômico está cada vez discrepante.

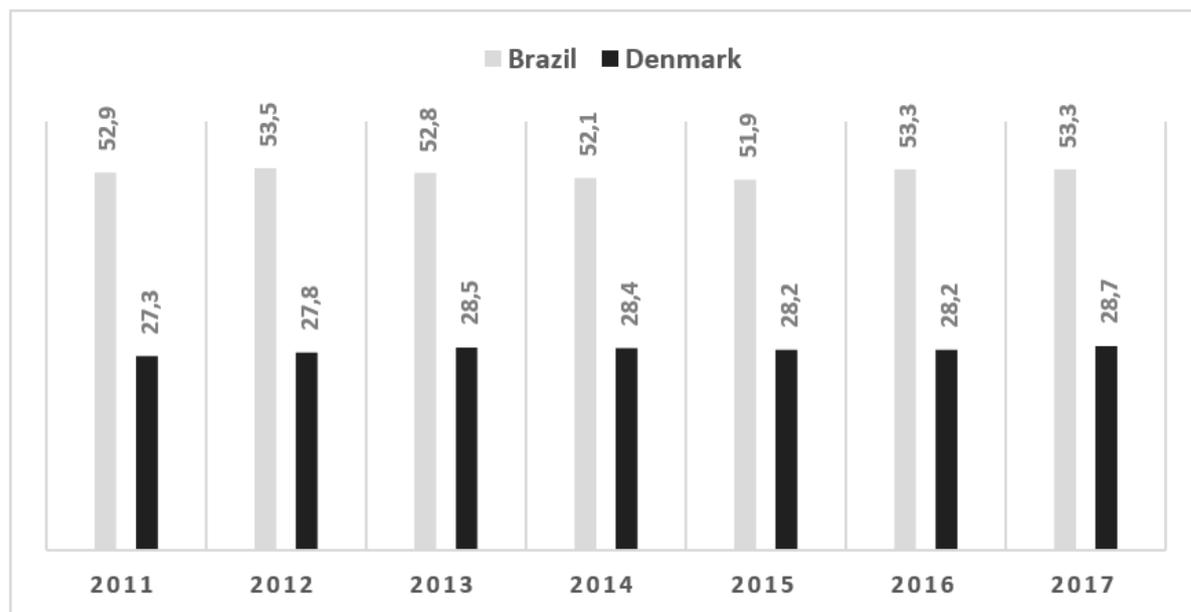
Gráfico 2.1: Evolução do índice de GINI no Brasil (2011-2018)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados disponibilizados no site do The World Bank

A tributação no Brasil não seria um grande problema se fosse bem planejada, bem distribuída e bem realocada no país. Em comparação exemplar é possível citar a Dinamarca, um país que é conhecido por ter salários elevados e sua sublimidade em serviços públicos, na segurança, saúde e educação, todos são financiados pelos tributos. A Dinamarca não possui um índice tributável baixo, porém é bem distribuído, o seu índice de GINI é um dos menores ao redor do mundo ainda mais quando é comparado com o Brasil.

Gráfico 2.2: Correlação entre o índice de GINI do Brasil com o da Dinamarca (2011-2017).



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados disponibilizados no site do The World Bank

No Brasil, em grande maioria, a tributação é realizada de forma indireta (Impostos sobre produtos e serviços). Já na Dinamarca, os impostos, na maioria são pagos de forma direta. Esse planejamento dinamarquês demonstra como a tributação elevada, acompanhada de uma organização igualitária a renda dos habitantes é equilibrada e justificável, segundo Laila Hansen (2019) “Na Dinamarca, uma pessoa pode chegar a pagar 55,9% do salário em imposto de renda. No Brasil esse valor é de no máximo 27,5%. (...), enquanto 35% dos impostos vem dos produtos”. Por mais que, mais da metade dos salários dos dinamarqueses são recolhidas pelo governo em forma de tributos, essa renda é realocada para o bem-estar de toda a população, deixando os serviços públicos com uma qualidade cada vez mais elevada.

A Dinamarca possui apenas um imposto indireto. O MOMS – *merværdiafgift* – ou Imposto de Valor Agregado. Já no Brasil há mais de 4 tipos de impostos indiretos como o PIS, COFINS, ISS, ICMS, entre outros. Essa correlação entre os dois países deixa claro que é possível haver uma carga tributária mais elevada. Quando bem planejada pode trazer o país para um patamar alteroso, de um país emergente para um país desenvolvido. A incidência de impostos indiretos, sendo maiores que os diretos, afetam muito mais a população carente do país, como é o caso do Brasil. Isso causa um

efeito regressivo na economia nacional, pois incidem em alguns produtos e serviços essenciais para a sua sobrevivência, ao contrário dos diretos, que incidem sobre fontes de renda lucro, salários, dentre outros.

Tabela 2.1: Correlação entre a tributação e o valor médio dos produtos essenciais brasileiros em 2018

Produto	Valor médio	MÉDIO VALOR TRIBUTADO EM %
Carne	R\$ 18,33	8,11%
Leite	R\$ 2,86	20,11%
Feijão	R\$ 3,19	11,47%
Arroz	R\$ 2,42	11,47%
Farinha	R\$ 3,32	31,45%
Batata	R\$ 1,59	31,45%
Tomate	R\$ 2,99	20,11%
Pão	R\$ 8,40	22,81%
Café	R\$ 7,10	20,11%
Banana	R\$ 3,53	20,11%
Açúcar	R\$ 1,81	34,12%
Óleo	R\$ 2,93	31,45%
Manteiga	R\$ 5,57	31,45%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados obtidos no IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2018).

Os produtos listados na tabela 2.1 representam algumas mercadorias consideradas de extrema necessidade para o consumo dos brasileiros, principalmente nesses itens mencionados o ideal seria uma isenção tributária, para manter os preços acessíveis, possibilitando que as pessoas de diferentes classes sociais possam ter acesso ao menos a uma alimentação básica.

Há também uma insatisfação sobre a classe média no Brasil, pois consideram uma disparidade na alíquota de IRPF que seria 27,5% para rendas acima de R\$4.664,68, isso demonstra que algumas pessoas que possuem uma rentabilidade de cinco salários mínimos, recebe a mesma incidência de IRPF que uma pessoa com a rentabilidade de cinquenta salários mínimos.

Eles indicam, na realidade, que a utilização de taxas confiscatórias no topo da hierarquia das rendas é não somente possível, mas ainda a única maneira de conter os grandes aumentos de salários observados no topo das grandes empresas. Segundo nossas estimativas, o nível ótimo da taxa superior nos países desenvolvidos seria superior a 80%. (PIKETTY, 2014, p. 634).

Essa atribuição de imposto de renda pode ser proporcional, porém não é equilibrada em um contexto geral, já que uma boa parte das pessoas que pertencem a parcela mais rica do Brasil, possuem heranças, em diversos tipos, desde móveis ou imóveis, bens tangíveis e não tangíveis. Há uma incidência tributária sobre heranças, porém menor que a tributação incidente sobre o imposto de renda. (PIKETTY, 2014, p. 616). Segundo uma publicação realizada pelo portal do Terraço Econômico (2019), “no Brasil, o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) tem alíquota média de 3,86% e máxima de 8%. O imposto sobre heranças é diferente em cada Unidade Federal. O estado da Bahia apresenta maior alíquota média (6%) e o Rio Grande do Norte menor (1,5%).”⁶

Quando taxamos uma fatia de rendas ou heranças a um valor da ordem de 70-80%, fica bem evidente que o objetivo principal não é elevar as receitas fiscais (e, na realidade, essas fatias nunca geram muita coisa). No fim das contas, trata-se de acabar com esse tipo de renda ou de patrimônio, julgados pelo legislador como socialmente excessivos e estéreis para a economia, ou no mínimo de tornar muito custoso mantê-lo em tal nível a fim de desencorajar fortemente sua perpetuação. (PIKETTY, 2014, p. 627).

Na tabela 2.2 é possível analisar de forma mais clara a desproporcionalidade na taxação sobre as heranças, realizando uma comparação entre o Brasil e outras potências mundiais:

⁶ Informações fornecidas pela equipe do portal digital do Terraço Capital. Imposto sobre herança e desigualdade. Disponível em: <https://terracoeconomico.com.br/imposto-sobre-heranca-e-desigualdade/>. Publicado em 22 de novembro de 2019.

Tabela 2.2: Comparativo entre a alíquota máxima de impostos sobre heranças e renda dos mais ricos em países no ano de 2017

País	Alíquota Máxima do Imposto Sobre Heranças	Renda dos 1% mais ricos/PIB
Rússia	0	20,03%
China	0	15,10%
Índia	0	21,22%
Indonésia	0	-
Brasil	8%	28,19%
Inglaterra	40%	12,55%
EUA	40%	19,85%
Alemanha	50%	13,13%
Japão	55%	10,44%
França	45%	10,84%

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados obtidos no portal G1, com base no FMI e no World Inequality Database.

A carga tributária brasileira afeta muito as operações financeiras das empresas, pois as alíquotas de impostos diretos comprometem o lucro da empresa, além da taxaço sobre os produtos confeccionados. Como seria o caso do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Esse tipo de taxaço traz um valor final maior do que o desejado e esperado, isso se torna um grande empecilho para os empresários, quando se coloca em uma comparaço a produtos estrangeiros, com tributaço mais baixa, acaba dificultando a competitividade com relaço aos valores. O empreendedorismo nacional deveria ser mais do que nunca incentivado, pois possibilitaria um crescimento e consequentemente um desenvolvimento econômico cada vez maior. Fomentando o comércio e a indústria, o país ficaria cada vez menos dependente de recursos externos, porém, o cenário é totalmente ao contrário. O empreendedor enfrenta diversas barreiras tributárias para desenvolver seu negócio, desde altos valores na taxaço, a grande diversidade de impostos, a burocracia e a complexidade de todo processo, pois em cada estado é deliberado uma legislaço com diferenciaçoões.

Segundo Emanuel Lima e Amaury Rezende (2019), “O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) fez um estudo sobre o nosso sistema tributário e concluiu que, para o contribuinte compreender razoavelmente a realidade tributária brasileira, seria

necessário analisar três mil normas fiscais, estudar os 61 tributos cobrados no Brasil. E, ainda, verificar 93 obrigações acessórias que pressionam todas as empresas brasileiras, bem como os profissionais atuantes na área tributária.”

Em detrimento dessas complexidades do sistema tributário, o índice de evasão fiscal é um problema que se arrasta ao passar dos anos. Essa evasão é causada pela sonegação fiscal, até mesmo o empresário com a melhor das intenções está sujeito a cometer este crime fiscal. Conforme o levantamento realizado pelo IBPT no ano de 2019, “o faturamento não declarado é de R\$ 2,17 trilhões por ano e os tributos sonegados pelas empresas somam R\$ 390 bilhões por ano.”

Com essas problemáticas de um sistema tributário complexo e um alto índice de desigualdade social no Brasil, acaba gerando um ambiente propício a crimes tributários, alguns que podem ser destacados são sonegação, fraude, contrabando, apropriação indébita, entre outros. Segundo uma publicação realizada por Queila Ariadne (2018), houve o registro de uma frase dita por Rosângela Santos, uma auxiliar de escritório que demonstra como é difícil a tributação no Brasil, “Os impostos no Brasil são muito altos e o preço fica caro demais. Então, costumo comprar produtos piratas, pois, se não fosse assim, não teria condições de comprar”.

No cenário socioeconômico brasileiro foi possível notar que desde 2014 houve diversas mudanças consideráveis, tendo como exemplo a grande recessão, onde foi possível demonstrar como a nação estava estagnada e começava a caminhar para quedas econômicas significativas. Uma problemática engloba e interfere na outra, por exemplo, o índice de percepção de corrupção no Brasil vem sofrendo uma piora desde 2014. Isso demonstra e explica de uma forma clara o motivo do índice de GINI e a quantidade de crimes tributários irem aumentando cada vez mais. Infelizmente o país possui uma cultura corruptível e individualista, os cálculos mais uma vez reforçam esta teoria. A partir do momento em que o individualismo e o egoísmo prevalecem, podem motivar o indivíduo a cometer um crime como o tributário. Isso gera ou pode ser fruto de atividades corruptas, sendo assim, irá gerar consequências sociais e a partir disso uma desigualdade social cada vez maior.

2.2 Incidência criminológica tributária demográfica do Brasil

Mediante aos dados disponibilizados pelo STF, sobre os crimes tributários foi possível realizar uma análise minuciosa de cada processo, sendo possível analisar a incidência de crimes tributários por estado durante o período de 2010 até o período do segundo trimestre de 2020.

Como é possível analisar na figura 2.3, o estado de São Paulo permanece em destaque em boa parte dos períodos verificados, pois esta unidade federativa possui a capital que é considerada a cidade mais influente da América Latina, segundo o estudo que foi elaborado pela *Civil Service College de Cingapura* e a *Chapman University*⁷ Eles criaram um ranking no qual foram avaliadas 50 metrópoles globais. São Paulo ficou na 23ª posição, sendo a cidade mais bem posicionada da América Latina. Foram avaliados diversos critérios, desde investimentos estrangeiros direto, sedes de empresas, serviços financeiros, dominação industrial, tecnologia e mídia, conectividade aérea, diversidade e produção de serviços. Segundo a Agência Paulista de Promoção de investimentos e competitividade⁸, o estado consegue atrair investimentos em cerca de 20 países pelo mundo. Dentre as 645 cidades paulistas, há cerca de 48% das empresas com capital de origem estrangeira. A representação financeira das empresas multinacionais em São Paulo representam R\$ 28 bilhões de investimentos.

Alguns dos principais países investidores são os EUA, que realizam investimentos no setor alimentício, de maquinário, pesquisa e desenvolvimento, dentre outros. Outro país seria a China, que realiza seu investimento principalmente no setor automotivo.

São Paulo é considerada a “porta de entrada” ao Brasil para os demais países, por concentrar a maior quantidade de mão de obra qualificada, logísticas, concentração de grandes indústrias e comércios. Uma boa parte

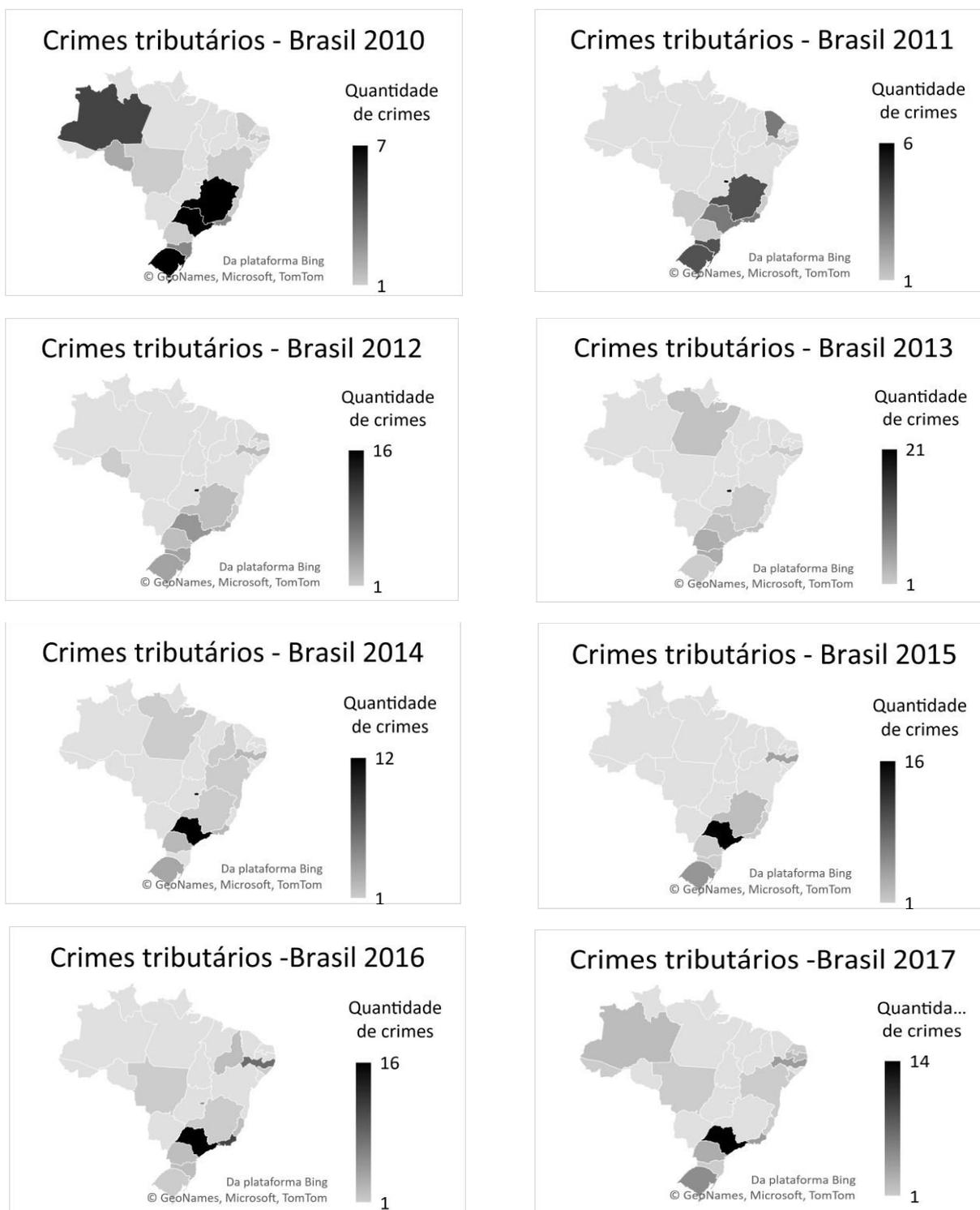
⁷ Informações fornecidas pelo Portal da BBC News Brasil. São Paulo é cidade mais influente da América Latina em ranking global. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140819_cidade_influente_saopaulo_hb. Publicado em 19 de agosto de 2014.

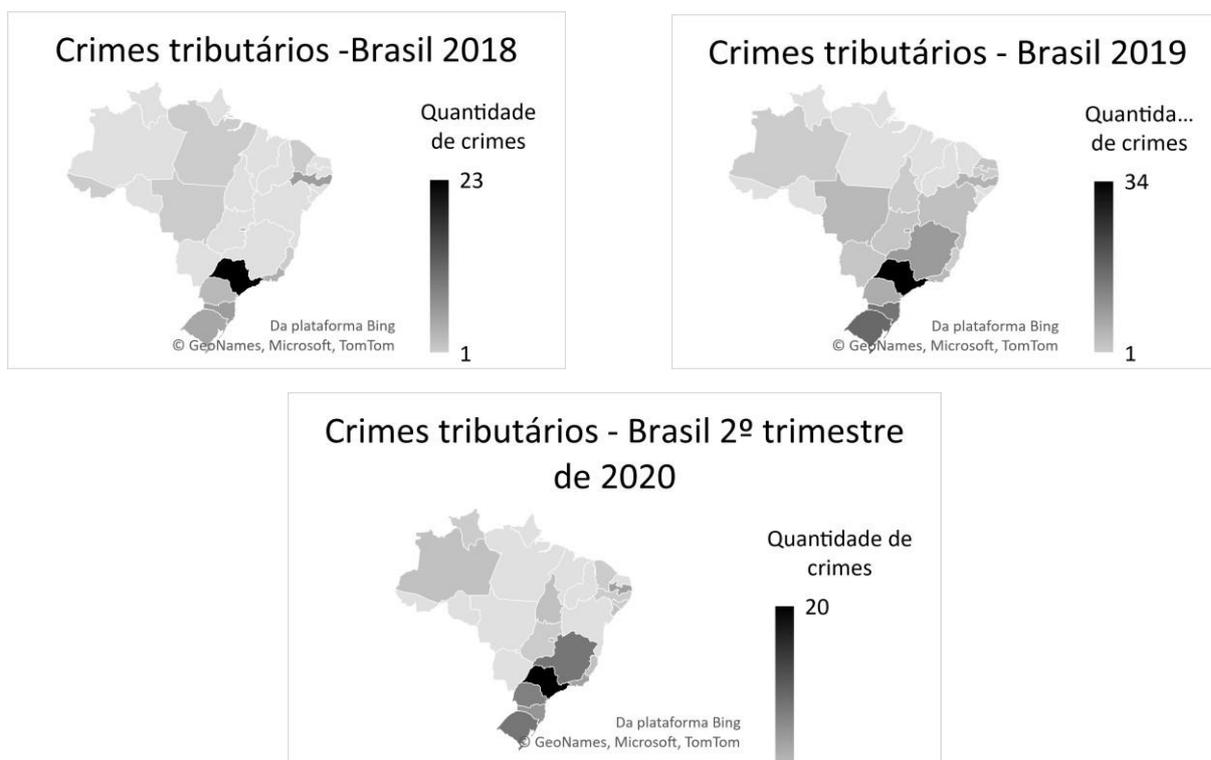
⁸ Informações fornecidas pelo portal governamental Agência Paulista de Promoção de Investimentos e competitividade (INVESTSP). Estado de São Paulo atrai investimentos de empresas de mais de 20 países. Disponível em: <https://www.investe.sp.gov.br/noticia/estado-de-sao-paulo-atrai-investimentos-de-empresas-de-mais-de-20-paises/>. São Paulo, em 17 de dezembro de 2018.

dos brasileiros resolvem se mudar para São Paulo, justamente para ter acesso a novas oportunidades promissoras. No Censo de 2010 (IBGE) foi evidenciado que cerca de 35,4% da população não residia nos municípios de origem, concentrando a maior parcela em São Paulo, na época em questão seriam 8 milhões de pessoas. Isso demonstra como o estado também possui maior propensão a crimes tributários, pelas transações comerciais e economia. Uma das maiores fontes de renda Federal seria o ICMS. A alíquota diversifica de acordo com o estado, com o intuito de equilibrar a economia do país, incentivando a economia local. Em contra partida, quem fica em metrópoles influentes, como é o caso de São Paulo, se depara com tributações elevadas. O ICMS por exemplo seria de 18%, daí junto a outras taxações alguns empresários, de forma direta e indireta acabam cometendo o crime de sonegação fiscal.

Outro aspecto a ser destacado pelas demonstrações dos gráficos, seriam as incidências dos crimes tributários na região Sul do país. Uma das justificativas seria a relação contrabandista entre o Brasil e o Paraguai. Há uma cidade chamada Guairá que fica a 215 quilômetros de Foz do Iguaçu, onde fica a fronteira com o Paraguai. O rio Paraná facilita a travessia dos produtos contrabandeados. Segundo a Polícia Federal e a Receita em período de pandemia que assola o Brasil e o Mundo, houve um aumento de 232% dos crimes de contrabando. Em março deste ano foram apreendidos mais de U\$ 11 milhões (cerca de 65 milhões de reais) em mercadorias. Em março de 2019 foram apreendidos U\$ 3,5 milhões (cerca de 19,8 milhões de reais). A maior parte dessas apreensões são em cigarros, veículos, armamentos, munições, agrotóxicos, entorpecentes, eletrônicos, entre outros. Com relação aos cigarros foram apreendidos U\$ 7.022.739,51 (aproximadamente R\$ 40 milhões), em relação aos veículos foram apreendidos U\$ 1.707.911,98 (cerca de 9,5 milhões de reais). No mês de abril, foram confiscadas 12,1 toneladas de maconha na fronteira do Paraguai e a cidade de Guairá no Paraná.

Figura 2.3: Demonstrações demográficas de crimes tributários no Brasil.





Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020.

2.3 Impacto dos crimes tributários no crescimento do Brasil

O crescimento econômico do país pode demonstrar diversas características e medidas socioeconômicas brasileiras. Um dos principais meios possíveis para se medir o crescimento econômico de um país seria através do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo uma publicação do IBGE (2020) nos últimos quatro trimestres acumulados houve um aumento no crescimento econômico brasileiro em cerca de 0,9%. Isso significaria que o país está crescendo e conseqüentemente se desenvolvendo. Porém, esse processo é irregular já que cada região possui sua peculiaridade e dinamismo. Algumas regiões possuem maiores capacidades para produção, educação, desenvolvimento tecnológico, dentre outros. O crescimento econômico do país não demonstra, literalmente, que as condições de vida da população estão sendo suficientes e estão levando o país a um verdadeiro desenvolvimento.

Na realidade, pode estar havendo uma expansão pelo acúmulo de riquezas e concentração de renda nas regiões mais desenvolvidas e capacitadas. Isso pode demonstrar como a desigualdade social está cada vez mais latente no país, embora alguns indicadores podem apresentar o contrário. De acordo com Gerbelli (2019) “Os números do IBGE mostram que o rendimento médio do grupo de 1% mais ricos do país cresceu 8,4% em 2018, enquanto o dos 5% mais pobres caiu 3,2%”. Dessa forma é possível analisar como a desigualdade pode aumentar e conseqüentemente os crimes tributários também. Em alguns casos os crimes aumentam em regiões bem desenvolvidas, como seria o caso do estado de São Paulo. Pelo fato da alta concentração produtiva e comercial, os tributos possuem altas alíquotas. Isso acaba prejudicando as pessoas de baixa renda com impostos indiretos, além de empresários, em maior desfalque os de pequeno porte, pois comprometem uma boa parte de seus lucros para arcar com suas obrigações. Com a falta de equilíbrio na cobrança de tributos, essa situação agrava cada vez mais a situação de desigualdade social no país. Os crimes tributários causam grandes impactos no crescimento econômico também pelo fato da proporção do PIB. Nos últimos anos, segundo o IBGE (2020), as proporções dos tributos sobre o PIB variam entre 32% e aproximadamente 36%, mais que um quinto do valor total do PIB. Isso demonstra como é significativo, porém os valores arrecadados pelos tributos deveriam alavancar o país cada vez mais, levando a estrutura econômica, política e social do Brasil a novos patamares, entretanto a história no Brasil é um pouco diferente.

Segundo um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2017) o Brasil por mais que possua uma das maiores cargas tributárias do mundo, demonstra que o retorno recebido pelos brasileiros é muito inferior ao arrecadado. O presidente do IBPT, João Eloi Olenike realizou uma crítica ao discurso adotado pelo Palácio do Planalto “O governo deveria se preocupar com o corte de alguns gastos que continuam excessivos no Brasil. Não é mais possível aumentar impostos para financiar más administrações do dinheiro público” (*apud* FONSECA, 2017), mediante a estes fatos é nítido que os maiores problemas que impedem os repasses dos valores tributados, são a má gestão e a corrupção.

É possível analisar e correlacionar dois indicadores para demonstrar como a alta carga tributária unida, a uma má distribuição de renda, pode agravar a desigualdade social no Brasil. Através de uma comparação entre a

carga tributária/PIB de alguns países e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) realizou um cálculo para expressar melhor essa desigualdade entre carga tributária e o IDH do Brasil em relação a outros países, chamasse Índice de Retorno de Bem-Estar a Sociedade (Irbes).

Tabela 2.4: Demonstração do índice Irbes brasileiros em comparação aos outros países em 2017.

País	Ranking IRBES	Carga tributária/PIB	Índice de desenvolvimento humano (IDH)
Irlanda	1º	23%	0,923
Estados Unidos	2º	26%	0,920
Canadá	6º	31,7%	0,920
Uruguai	10º	24,2%	0,795
Alemanha	16º	37,6%	0,926
Argentina	18º	32,1%	0,827
Grécia	21º	38,6%	0,866
Dinamarca	23º	43,9%	0,925
Itália	27º	42,3%	0,895
Brasil	30º	34,1%	0,754

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados obtidos na Image Crédits Jus Brasil. 2017 / IBPT.

Como é possível analisar na tabela acima, os países com cargas tributárias mais elevadas que o Brasil (30º posição), estão em colocações mais vantajosas no Índice de 2017. Como é o caso da Alemanha na 16º posição com uma carga de 37,6% e um IDH de 0,926 e a Itália que está na 27º posição com uma carga de 42,3% em relação ao total do PIB e um IDH de 0,895⁹. Esses dados só reafirmam como a tributação no Brasil é complexa e mal distribuída. Isso torna o ambiente nacional cada vez mais propício a execução de crimes tributários. Segundo o IBPT em 2018, o Brasil deixou de arrecadar 385 bilhões de reais por sonegação de impostos. Outra pesquisa também realizada pelo IBPT, demonstra que 27% das grandes empresas não estão em dia com suas tributações, 49% das médias e 65% das pequenas também. Muitos empresários acabam desistindo de dar continuidade aos

⁹ Informações realizadas pelo Grupo Bettencourt, no portal do JusBrasil. Sistema Tributário. Disponível em: <https://bettencourt.jusbrasil.com.br/noticias/699652576/sistema-tributario>.

seus sonhos empreendedores, quando se deparam com a alta complexidade do sistema tributários brasileiro. É necessário dedicar muito tempo analisando todas as contas da empresa para garantir que não haja erros, porém alguns empresários não aguentam essa pressão fiscal e acabam optando por um dos dois caminhos: um seria a desistência e encerramento das atividades da empresa. Outro, seria começar a omitir algumas informações, deixando de fornecer notas fiscais para seus produtos e serviços, fraudando informações de documentos fiscais, entre outras infrações, assim se inicia um círculo ilegal vicioso deve se cercar de outros especialistas.

2.4 Análise da recessão

Durante o período analisado no presente artigo dentre a última década, foram constatados os seguintes dados anuais para os crimes tributários registrados no Brasil, os dados foram disponibilizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF, 2020):

Gráfico 2.5: Crimes tributários no Brasil dentre o período de 2010 a 2020



Fonte: Elaboração própria, dados disponibilizados via manifestação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020.

A partir da análise dos dados é possível destacar dois períodos onde houve aumentos significativos dos crimes tributários no Brasil. O primeiro período analisado seria durante o ano de 2015 e 2016, onde houve um aumento de 33 para 52 crimes registrados pelo país. Durante esta época teve um grande destaque pela forte crise que o país já vinha enfrentando com as sequelas deixadas pela crise de 2008. Durante este período houve um agravamento da crise pelas divergências decisórias durante o governo (segundo mandato) da ex-presidente Dilma Rousseff. Havia diversas visões e opiniões de personalidades fortes e de interesses radicalmente distintos de Dilma. Isso causou diversas decisões equivocadas que marcaram este período e um dos motivos que causou o *impeachment* da então, presidente Dilma, foi a implementação da operação Lava Jato¹⁰, essa ação também desencadeou um forte agravante na crise pelos desdobramentos das investigações (AMORIM, 2016).

De acordo com a segunda posição, o auge dos equívocos teria acontecido em 2014, quando a então presidente comprometeu seriamente as contas públicas para lograr a reeleição, além de não ter reconhecido, durante o pleito, os enormes problemas que já grassavam na economia. Logo após o sucesso nas urnas, Dilma nomeou Joaquim Levy, um economista ortodoxo, para chefiar o Ministério das Finanças, numa radical reversão programática. Joaquim Levy foi encarregado de implementar um ajuste fiscal, ou seja, a proposta que fora advogada pelo principal candidato da oposição, o senador Aécio Neves, do PSDB. De maneira complementar, a polarização ideológica seria consequência direta da reversão programática, da recessão econômica e das revelações da Lava Jato. (AMORIM, 2016).

Dessa forma era possível notar como o governo estava cada vez mais dividido e com a oposição empenhada em contrariar a ex-presidente. Os setores públicos ficaram mais desprotegidos e desorganizados, assim o cenário se torna propício a instabilidade política e a crimes como sonegação fiscal. Segundo a Redação da Rede Brasil Atual¹¹, “o país havia deixado de

¹⁰ A operação Lava jato, é uma das maiores inciativas de combate a corrupção na história do Brasil, são realizadas investigações a fim de descobrir grandes esquemas ilegais entre entidades privadas e públicas. Informações disponibilizadas no portal do Ministério Público Federal.

¹¹ Informações disponibilizadas pela redação da Rede Brasil Atual (RBA). Brasil vai deixar de arrecadar R\$ 500 bi em 2016 devido à sonegação de impostos.

recolher mais de R\$ 286 bilhões, segundo o sonogômetro, instrumento criado pelo Sinprofaz. Como comparação, este valor é 40 vezes maior que o orçamento do programa Minha Casa, Minha Vida, e nove vezes maior que os recursos destinados ao Bolsa Família.”, neste período cerca de 40% do déficit englobava dívidas de empresas com o Fisco. Isso pode acontecer pela defasagem na fiscalização dos órgãos competentes, além da má fé de muitos empresários que são detentores de uma grande concentração de renda no país.

O segundo período a ser analisado, de acordo com os dados demonstrados no gráfico 3.15, seria entre os anos de 2018 e 2019, onde houve um aumento expressivo de 54 para 113 crimes tributários registrados no Brasil. Durante essa época ainda havia sequelas das crises de 2008 e 2014. Segundo um levantamento realizado por Marília Loschi (IBGE, 2020) “Apesar da queda no desemprego, em 2019, a taxa de informalidade – soma dos trabalhadores sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregador sem CNPJ, conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar – atingiu seu maior nível desde 2016 no Brasil (41,1%) e também em 20 estados.”

No momento em que os trabalhadores não exercem suas atividades com carteira registrada, não é possível realizar o recolhimento de impostos, sendo assim é possível demonstrar a influência dessa variável sobre o aumento dos crimes tributários. Da mesma forma, os empregadores que exercem atividades sem a abertura de um CNPJ, também não realizam a contribuição tributária necessária, isso traz malefícios a toda nação, pelo fato de a arrecadação ser repassada para melhorias públicas, “Contribuintes para previdência são 62,9% da população ocupada” (Loschi, 2020). Uma parcela dos contribuintes acaba arcando com a contribuição dos outros indivíduos que escolhem não realizar. Porém, isso é a demonstração que as políticas sociais estão cada vez mais defasadas, deixando evidente que o sistema tributário é desequilibrado. Acaba sobrecarregando a parcela mais pobre da população, que se sente mais vulnerável e acaba optando, em alguns casos, pela evasão consciente.

2.5 Considerações sobre os resultados

Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2016/07/brasil-vai-deixar-da-arrecadar-r-500-bi-em-impostos-por-sonegacao-6775/>. Publicado em 14 de julho de 2016.

A teoria de Piketty é baseada no impacto da tributação sobre a desigualdade. A partir dos resultados do exercício, foi possível analisar como os seus conceitos podem ser aplicados ao Brasil. Um país com as qualidades certas para se tornar promissor e desenvolvido, mas a desorganização e ganância acabam falando mais alto. Contrariando alguns conceitos de Smith que defende a quase nula intervenção estatal, o economista francês levanta os preceitos de que um bom plano de governo, deveria ser implantado a fim de minimizar os impactos negativos de um regime capitalista como seria o caso da desigualdade social. Para isto ser possível, seria necessário simplificar a burocracia das taxações, dessa forma as informações ficariam claras, fazendo com que empresários e trabalhadores economizassem tempo e capital, assim a economia do país seria fomentada a cada dia mais.

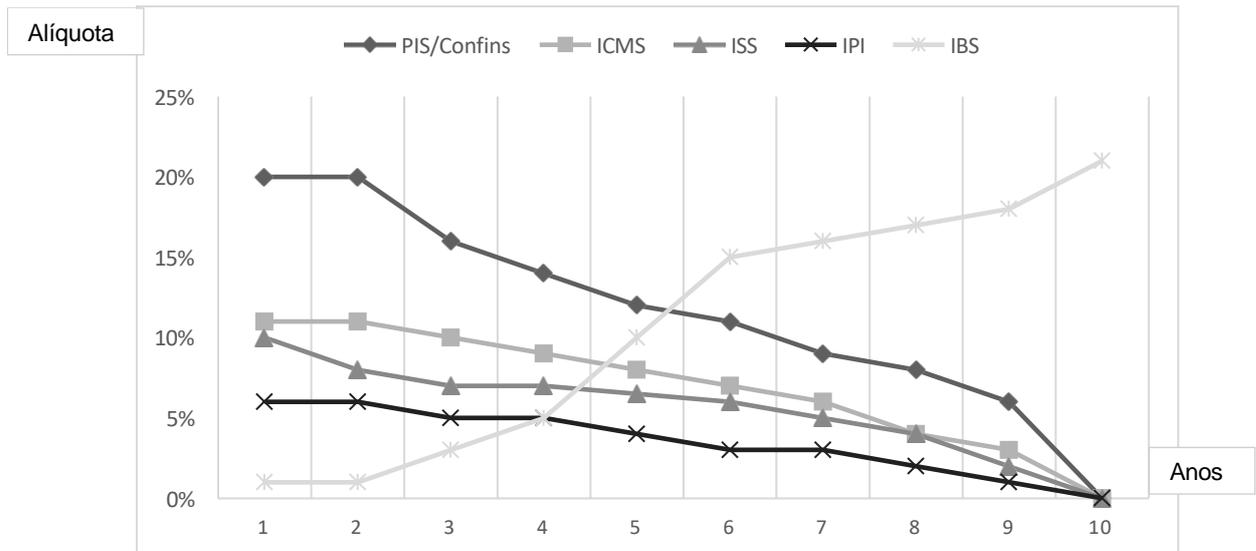
É possível notar que a incidência criminal tributária sofre aumentos durante alguns períodos em que há uma variante histórico temporal, por exemplo: crises econômicas, momento que as pessoas ficam em uma situação de vulnerabilidade maior do que o habitual, alguns sentem-se frágeis economicamente e emocionalmente. Já outras pessoas acabam notando essa situação e se aproveitam da fragilidade alheia, tentando obter benefícios próprios. Smith fez essa abordagem em sua obra, e é possível interpretar como a falta de moralidade e empatia podem afetar a sociedade como um todo, pois diversos indivíduos acabam cometendo certas ações, mesmo possuindo total noção de que isso passa por cima da moral e da ética para com os demais cidadãos. Não há considerações sobre as consequências que podem ser geradas a partir dos crimes contra a ordem tributária. Smith alegava que o egoísmo de cada um seria bom para a situação de desenvolvimento do país, pois cada um fazendo sua parte, ao mesmo tempo agem, em conjunto e fomentam o crescimento da nação, mas quando as pessoas se deixam corromper pela ganância, isso não acontece como deveria.

Estudo publicado na Proceedings of the National Academy of Sciences concluiu que pessoas mais afluentes são mais propensas a trapacear. Numa observação no mundo real, motoristas de carros mais baratos violaram 8% de uma determinada norma de tráfego, enquanto os de carros mais luxuosos, 30%. Já em laboratório, após uma rodada de jogo de dados (na qual os mais ricos também trapacearam mais), foram

casualmente oferecidas aos participantes balas que seriam destinadas a crianças em um experimento ao lado. Sim, você adivinhou corretamente: pessoas de maior status socioeconômico tiraram mais doces da boca das crianças. Nada de novo sob o sol: se a ganância corrompe, a decência nos compele a não destravar a fechadura do vizinho. Mas não seria possível vivermos em um mundo sem travas? (STORINO, pag. 22, 2012).

Através do questionamento levantado por Fábio Storino é possível compreender que há uma provocação. O intuito é evidenciar como algumas pessoas estão se deixando levar pela ganância, pelo poder, sentem-se superiores aos outros, acreditam que podem fazer o que bem entendem e nada poderá os deter, pois são influentes e poderosos. O que, na verdade, só gera cada vez mais desigualdade. Algumas pessoas vivem em condições abundantes, já outras vivem em situação de miséria. Infelizmente a grande maioria das pessoas mais poderosas não ligam para essas diferenças, pelo contrário, quanto mais discrepante, maior a sensação de poder sobre as outras pessoas. Se ao invés de acumularem cada vez mais riquezas para benefício próprio, ajudassem outras pessoas a conquistarem suas oportunidades pela grande influência de ricos empresários, políticos, o cenário brasileiro poderia mudar, como até mesmo em outros países. A reeducação das pessoas é algo a se planejar para resultados a longo prazo. A corrupção está interligada com o Brasil desde a época de colonização dos portugueses, então uma reforma tributária poderia trazer resultados benéficos como uma das ações de melhoria para a nação. Retirar a carga maior de impostos indiretos que alivia o bolso do trabalhador brasileiro e realizar fiscalizações mais severas com relação a grandes fortunas e heranças. Dessa forma, junto a outros projetos, para que o país melhore aos poucos, a tendência será o equilíbrio econômico social.

Gráfico 2.6: Previsão evolutiva do projeto de Reforma tributária no Brasil (2019)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados obtidos no Portal da Câmara dos Deputados (2019).

O governo brasileiro está planejando uma reforma tributária, sendo um dos objetivos unificar os impostos indiretos sobre produtos e serviços em apenas um, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), porém ainda não há previsão para o início deste projeto. No portal da Câmara dos Deputados (2019), estipula-se que todo o processo de implementação da reforma leve pelo menos 10 anos para se concretizar, como é demonstrado no gráfico a seguir:

Sendo assim, o estudo das variáveis socioeconômicas possibilitaram uma análise mais profunda da relação dentre ambas as teorias econômicas aprestadas, além de demonstrar que mesmo possuindo pontos de vista diferentes, indiretamente as teorias se interligam, pois as questões morais acabam justificando algumas variações nos atos criminosos, conseqüentemente levam a um aumento na desigualdade social.

Considerações finais

Através de todas as bibliografias estudadas para realizar o desenvolvimento do presente artigo, pelo o qual o principal objetivo seria

demonstrar como o Brasil ainda possui diversos empecilhos que não permitem que se torne um país desenvolvido. Ao exemplo de seu vizinho de continente, os EUA. O Brasil ainda possui um dos mais complexos sistemas tributários do mundo, as altas alíquotas recolhidas pelo governo não é a verdadeira problemática, como foi possível demonstrar através da comparação com a Dinamarca que também possui altas taxações, porém a diferenciação entre os países seria a organização econômica, política e social da nação em geral.

Ocorreu um levantamento das características de cada crime tributário, em quais ocasiões ocorreram e as penalidades para cada delito cometido, ressaltando também os conceitos sobre elisão, elusão e evasão fiscal.

Houve uma correlação entre duas ideologias econômicas em diferentes períodos, a fim de embasar a tese central, demonstrando que os crimes tributários podem ser categorizados como causa e consequências de ações mal estruturadas no Brasil. Através da visão do economista clássico Adam Smith, foi possível interpretar suas ideias expressadas em uma de suas criações renomadas, a obra Teoria dos sentimentos morais.

Através desta produção foi possível notar os resquícios do liberalismo defendido por Smith até os tempos atuais. O autor defendia o individualismo e a mínima intervenção do Estado na economia, porém há uma problemática que até mesmo o “pai” do liberalismo mencionava. A partir do momento em que as pessoas deixam seus interesses sobressaírem ao bem-estar coletivo de forma exageradamente egoísta, gerando um grande desequilíbrio socioeconômico, o Estado deve intervir para que possa devolver uma harmonia para a sociedade. Ao aplicar esta teoria ao Brasil é notável perceber que o país infelizmente se encontra nas piores posições em alguns índices socioeconômicos, como o IPC e falta de empatia. Estes índices, exemplificados, estão indiretamente interligados, pois a partir do momento em que uma sociedade é pouco empática, uma parcela dela adere a corrupção. Ambos os índices demonstram como uma boa parte da população brasileira age com egoísmo. Smith já havia mencionado em sua obra que o egoísmo e o individualismo, de certa forma, são benéficos para sociedade, pelo fato de cada pessoa se empenhar para alcançar seus objetivos e de forma indireta, isso auxilia a economia como um todo. Nesta visão, pode ser considerado como um trabalho em equipe, em que cada pessoa realiza sua parte. Estas ações coletivas são de extrema importância, porém com o abuso dessas atitudes, o egoísmo e ganância prevalecem, isso pode ser um fato

gerador para os crimes tributários. Os crimes são caracterizados por pessoas que podem agir de má fé, que fazem apropriação de recursos que não os pertencem. Situações na qual indivíduos, de forma consciente, não realizam o cumprimento de seus deveres fiscais, isso pode impactar de forma direta e indireta no crescimento e desenvolvimento da nação. Uma vez que os recursos públicos não possuem os investimentos que realmente necessitariam, além de sobrecarregar os contribuintes de fato. Em ambas as condições o intuito principal é o mesmo, o acúmulo de riquezas, o sentimento de poder e luxo tomam conta de algumas pessoas. Elas desejam ter uma condição de vida confortável, dessa forma gostam de se vangloriar para que possam despertar a inveja daqueles que os rodeiam.

Já na visão do economista contemporâneo Thomas Piketty, em sua obra intitulada de O Capital do século XXI, o autor embasa e explora a problemática da complexidade e o desequilíbrio do sistema tributário. Versa também em como isso pode acarretar consequências negativas para a sociedade, tal qual a questão da desigualdade social. Em contrapartida a ideia de Smith, Piketty defende a intervenção estatal, pois acredita que desta forma o país terá um controle otimizado de todos os setores, permitindo que haja equilíbrio socioeconômico. O economista defende que haja uma reforma tributária efetiva para equalizar o recolhimento de impostos, pois foi comprovado no desenvolvimento do presente trabalho que a maior incidência tributária é recolhida da parcela da população de baixa renda através de impostos indiretos, dessa forma comprometendo mais de 50% de suas rendas. Em compensação, a parcela rica da sociedade, possui uma tributação mais leve. Uma boa parte da riqueza dessas pessoas advém de heranças. No Brasil não há uma alta incidência tributária sobre este tipo de patrimônio. Estes fatos agravam cada vez mais a desigualdade social, pois não há equilíbrio sobre a imposição de impostos diretos e indiretos, por mais que a parcela mais pobre do Brasil não possua tanta aplicação de impostos diretos, os impostos indiretos incidem sobre bens e serviços básicos, envolvendo itens necessários para a sobrevivência. Desde alimentos a produtos de higiene e saúde. Essa questão pode demonstrar como os crimes tributários, nestes casos, seriam uma consequência. Afinal, os privilégios são destinados aos mais ricos. Algumas pessoas se sentem ludibriadas e acabam se revoltando contra o sistema tributário. Alguns indivíduos optam por não realizar as contribuições fiscais em formato de protesto. Essa ação não seria a mais indicada, pois só piora o cenário socioeconômico do país. Em outros casos o Brasil ainda possui uma alta taxa de desemprego, porém nos últimos

anos a taxa de ocupação cresceu. Isso decorre do fato das pessoas estarem buscando oportunidades de ganhos de renda, ainda que seja de maneira informal. Significa dizer que as pessoas estão trabalhando sem carteira assinada e alguns comerciantes sem a abertura de um CNPJ. Isso é uma demonstração de que as tributações e burocracias estão cada vez maiores, então os indivíduos optam por não contribuir, para não ter de comprometer sua renda, para conseguirem arcar em contrapartida com os impostos indiretos. Infelizmente essas ações não são as mais apropriadas, porém é uma válvula de escape de sobrevivência para as pessoas mais humildes no Brasil.

As visões de ambos os economistas embasam de forma coesa o objetivo principal do presente trabalho. De forma indireta possuem suas semelhanças. Os dois autores conseguem demonstrar que o egoísmo e ganância pode gerar um instinto corruptível, que traz a sociedade consequências negativas que podem demonstrar as duas facetas dos crimes tributários.

Uma das relações causais que foi atribuída seria a má fé de algumas pessoas, que cometem os atos ilícitos de forma consciente e proposital, sem ao menos considerar as consequências. Já outras pessoas, fazem como um ato que pode ser considerado de sobrevivência, a fim de poupar uma parte da renda que seria convertida em pagamento de tributos e que não seria repassado de forma íntegra para melhorias públicas. Porém, outra atribuição realizada, e que acomete de forma direta ou indiretamente os outros pontos analisados, seria a má gestão pública. O sistema tributário complexo acaba privilegiando a parcela de pessoas mais ricas do país e conseqüentemente sobrecarregando a parcela mais pobre, com a alta incidência de impostos indiretos, alta na inflação e que acaba levando ao trabalho informal. O governo pode realizar a divulgação que o país está crescendo, pois o PIB cresceu com o passar dos últimos anos, porém esse crescimento pode não ser saudável para todo país. Pode estar na realidade, registrando como algumas pessoas estão acumulando riquezas cada vez mais, mantendo em segundo plano a desigualdade social em ascensão. Não foi possível realizar uma análise mais detalhada da quantidade de crimes tributários, durante o período proposto a partir dos dados disponibilizados pelo STF como era esperado, pois a maioria dos processos corriam em segredo de justiça, sendo assim as informações são mínimas para análise.

O principal objetivo que foi encontrado como uma possível realização da reforma tributária seria a eliminação do esquema burocrático que é visto nos dias atuais, pois com uma redução e simplificação dos tributos, causaria estímulos para os empresários e trabalhadores, gerando crescimento econômico, aumento da taxa de empregabilidade, conseqüentemente uma redução dos crimes contra a ordem tributária e outros fatores benéficos para com o país.

Contudo, a análise sobre os crimes tributários é profunda no Brasil, podendo estabelecer reações de causa e efeito, onde o individualismo e egoísmo acabam sobressaindo acima do bem estar social, a fim de obter benefícios próprios. Causando grandes perdas para a população e até mesmo para o próprio indivíduo de forma indireta. É sugerido que os governantes intervenham de forma mais igualitária e coerente, buscando sanar todas as necessidades da sociedade, sem sobrecarregar nenhuma classe social. Evitando que a desigualdades possa evoluir, que a proposta de reforma tributária possa ser concretizada, que traga conseqüências benéficas para toda a população e que proporcione o desenvolvimento do país.

Referências

AMORIM N., Octavio. **A crise política brasileira de 2015-2016 Diagnóstico, sequelas e profilaxia.** Relações Internacionais no. 52 Lisboa dez. 2016. Disponível: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-91992016000400004&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em 08 de setembro de 2020.

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE (INVESTSP). **Estado de São Paulo atrai investimentos de empresas de mais de 20 países.** Publicado em 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.investe.sp.gov.br/noticia/estado-de-sao-paulo-atrai-investimentos-de-empresas-de-mais-de-20-paises/>. Acesso em 20 de agosto de 2020.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, ESTATÍSTICAS SOCIAIS. **Síntese de Indicadores Sociais: indicadores apontam aumento da pobreza entre**

2016 e 2017, publicado em 05 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em 01 de junho de 2020.

ARIADNE, Queila. **Desigualdade tributária afeta renda do brasileiro mais pobre**. Portal O Tempo, publicado em 02 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/desigualdade-tributaria-afeta-renda-do-brasileiro-mais-pobre-1.1558452>. Acesso em 27 de maio de 2020.

ASSIS, Renato Aguiar. **Crimes contra a Ordem Tributária. Salvador: Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia-IAF**, publicado em 01 de agosto de 2013. Disponível em <http://www.iaf.org.br/crimes-contra-a-ordem-tributaria/>. Acesso em 09 de maio de 2020.

BACHUR, João P. **Individualismo, liberalismo e filosofia da história**. Revista Lua Nova n.66 São Paulo 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000100008&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 18 de maio de 2020.

BALSAN, Francys. **Princípio Da Anterioridade Do Exercício Financeiro Seguinte E Nonagesimal**, São Paulo, publicação sem especificação, apenas consta que a publicação foi realizada a 4 anos atrás (2020 Ano Atual). Disponível Em: <https://fbalsan.jusbrasil.com.br/artigos/319612981/resumo-principio-da-anterioridade-do-exercicio-financeiro-seguinte-e-nonagesimal>. Acesso Em 10 De Junho De 2020.

BEZERRA, Juliana. **Biografia de Adam Smith**, Portal Toda Matéria, revisado em 23 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/adam-smith/>. Acesso em 23 de maio de 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Crimes contra a ordem tributária**. SÃO PAULO: Saraiva 2013. 1. Contravenções fiscais – Brasil 2. Direito penal – Brasil 3. Direito tributário – Brasil. Monteiro, Luciana de Oliveira. II. Título. CDU-343.359.2(81).

BRUTTI, Roger. **Crimes contra a ordem tributária**. Âmbito Jurídico, 2006. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-contra-a-ordem-tributaria/>>. Acesso em: 26 de abril de 2020.

BUONICORE, Bruno Tadeu. **Delitos tributários e criminologia: um estudo da extinção punitiva pelo pagamento da dívida fiscal**. Porto alegre, lex magister. Não contém data de publicação. Disponível em: http://www.lex.com.br/doutrina_25612824_delitos_tributarios_e_criminologia_um_estudo_da_extincao_punitiva_pelo_pagamento_da_divida_fiscal.aspx. Acesso em 19 de maio de 2020.

CAMPOS, Francisco. PEREIRA, Ricardo. **Corrupção e ineficiência no Brasil: Uma análise de equilíbrio geral**. SCIELO, Estud. Econ. vol.46 no.2 São Paulo Apr./June 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612016000200373&script=sci_arttext&tlng=pt#B73. Acesso em 04 de junho de 2020.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Entenda a diferença entre corrupção passiva e corrupção ativa**, publicação sem especificação apenas consta a publicação a 2 anos atrás (2020 ano atual). Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/623806939/entenda-a-diferenca-entre-corrupcao-passiva-e-corrupcao-ativa>. Acesso em 12 de maio de 2020.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Sonegação fiscal e lavagem de dinheiro**, publicação sem especificação apenas consta a publicação a 5 anos atrás (2020 ano atual). Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/noticias/206615245/sonegacao-fiscal-e-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em 10 de maio de 2020.

CARDOSO, Bruno. **Saiba o que é tributo e quais são suas espécies**. Jusbrasil, publicação sem especificação apenas consta a publicação a 3 anos atrás (2020 ano atual). Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/498793929/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-sao-suas-especies>. Acesso em 10 de junho de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Reforma tributária**. Publicado em 2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>. Acesso em 08 de junho de 2020.

CERQUEIRA, Hugo. **A mão invisível de Júpiter e o método newtoniano de Smith**. SCIELO, Estud. Econ. vol.36 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2006.

Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612006000400001. Acesso em 09 de junho de 2020.

CERQUEIRA, Hugo E.A.G. **Sentimentos morais, de Adam Smith**.

Revista do Instituto Humanistas Unisinos, edição 219, publicado em 14 de maio de 2007. Disponível em:

<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/934-ciclo-de-estudos-4>. Acesso em 21 de maio de 2020.

FENACON, SISTEMA SESCAP/SESCON. **Entenda o que é crime tributário e saiba como evitá-lo**. Disponível em:

<<http://fenacon.org.br/noticias/entenda-o-que-e-crime-tributario-e-saiba-como-evita-lo-3170/?utm>>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

FENACON. JORNAL CONTÁBIL. **Entenda O Que É Crime Tributário E Saiba Como Evitá-Lo**. Publicado em 06 de abril de 2018, Brasília/DF.

Disponível em: <Http://Fenacon.Org.Br/Noticias/Entenda-O-Que-E-Crime-Tributario-E-Saiba-Como-Evita-Lo-3170/?Utm>. Acesso em 11 de junho de 2020.

FOLHAPRESS. **No mundo, Brasil só perde para Rússia em sonegação fiscal, diz estudo**. Valor GLOBO, publicado em 09 de novembro de 2013, São Paulo. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/11/09/no-mundo-brasil-so-perde-para-russia-em-sonegacao-fiscal-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 30 de maio de 2020.

FONSECA, Marcelo. **Imposto no Brasil é alto, mas o retorno em serviços é baixo**. Jornal Estado de Minas – Economia, publicado em 03 de abril de 2017. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/04/03/internas_economia,859247/imposto-no-brasil-e-alto-mas-o-retorno-em-servicos-e-baixo.shtml. Acesso em 01 de setembro de 2020.

GERBELLI, Luiz G. **Concentração de renda volta a crescer no Brasil em 2018, diz IBGE**. Portal G1, publicado em 16 de outubro de 2019.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/16/concentracao-de-renda->

volta-a-crescer-no-brasil-em-2018-diz-ibge.ghtml. Acesso em 22 de setembro de 2020.

GUEDES, Aline. **Sistema tributário leva a país desigual, avaliam senadores**. Portal do Senado Federal, 16 de abril de 2019, edição 672. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/sistema-tributario-leva-a-pais-desigual-dizem-senadores>. Acesso em 10 de maio de 2020.

HANSEN, Laila. **Sistema de impostos na Dinamarca**. Brasileiras pelo mundo, publicado em 23 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.brasileiraspelomundo.com/sistema-de-impostos-na-dinamarca-1003125006>. Acesso em 26 de maio de 2020.

HEALTHICO. **Os Tipos De Fraudes Na Saúde**. Publicado Em 18 De Janeiro De 2018. Disponível Em: <http://healthco.com.br/2019/01/18/os-tipos-de-fraudes-na-saude/>. Acesso em 12 de maio de 2020.

IBIAPINA, Bruna. **Depositário infiel: prisão civil**. Jus.com.br. Publicado em janeiro de 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35244/depositario-infiel-prisao-civil>. Acesso em 18 de maio de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTÁRIO. **Brasil deixou de arrecadar R\$ 345 bi por sonegação de impostos**, Paraná, 25 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2734/Brasil-deixou-de-arrecadar-R-345-bi-por-sonegacao-de-impostos>. Acesso em 02 de maio de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Sonegação fiscal das empresas**. Publicado em 2019 (sem especificação de data). Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2747/SONEGACAO-FISCAL-DAS-EMPRESAS>. Acesso em 03 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Migração e deslocamento no Brasil**. Publicado em 2020. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/95-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/1471-migracao-e-deslocamento.html>. Acesso em 19 de agosto de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Por onde chega e para onde vai o contrabando no Brasil.**

Publicado 10 de maio de 2019, Paraná. Disponível em:

<https://ibpt.com.br/noticia/2777/Por-onde-chega-e-para-onde-vai-o-contrabando-no-Brasil>. Acesso em 13 de maio de 2020.

JORNAL CONTÁBIL REDE. **ICMS 2020: Tudo o que você precisa saber.** Publicado em 08 de maio de 2020. Disponível em:

<https://www.jornalcontabil.com.br/icms-2020-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em 20 de agosto de 2020.

JR. ALMEIDA ADVOGADOS. **Stf: proibida prisão de “depositário infiel”.** São Paulo, jornal tributário do direito. Não contém data de publicação. Disponível em:

<http://www.jralmeidaadvogados.com.br/noticia.asp?id=33>. Acesso em 18 de maio de 2020.

LIMA, Bianca. **As injustiças tributárias do Brasil em 5 gráficos.**

Estadão – Portal do Estado de São Paulo, publicado em 24 de julho de 2017. Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/blogs/nos-eixos/as-injusticas-tributarias-do-brasil-em-5-graficos/>. Acesso em 15 de maio de 2020.

LIMA, Emanuel. REZENDE, Amaury. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer.**

SCIELO, Interações (Campo Grande) vol.20 no.1 Campo Grande

Jan./Mar. 2019 Epub Apr 08, 2019. Disponível

em:https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122019000100239. Acesso em 03 de junho de 2020.

LOSCHI, Marília. **Desemprego cai 16 estados em 2019, mas 20 têm informalidade recorde.** Agência IBGE notícias, estatísticas sociais,

publicado em 14 de fevereiro de 2020. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>. Acesso em 09 de setembro de 2020.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Crimes Contra a Ordem Tributária.** Portal Tributário. Disponível

em:<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/crimes-contr-a-ordem-tributaria.htm>>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

MOTTA, Daniel. **Contrabando na fronteira com o Paraguai cresce 232%, dizem Receita e PF.** CNN Brasil, São Paulo, publicado em 05 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/05/05/contrabando-na-fronteira-com-o-paraguai-cresce-232-dizem-receita-e-pf>. Acesso em 18 de agosto de 2020.

MAIS RETORNO. **Evasão Fiscal**, São Paulo. Disponível em: <https://maisretorno.com/blog/termos/e/evasao-fiscal>. Acesso em 11 de maio de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. **Caso lava jato**, BRASÍLIA/DF. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 10 de maio de 2020.

NERY, Carmen. **Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos.** Agência IBGE notícias, editora Estatísticas Sociais, publicado em 31 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em 17 de maio de 2020.

NUBANK. **O que é tributo? É a mesma coisa que imposto e taxa?** Publicado em 09 de outubro de 2019, São Paulo. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/o-que-e-tributo/>. Acesso em 11 de junho de 2020.

O PARANÁ, JORNAL DE FATO. **Pirataria: Brasil perde R\$ 193 bi para o mercado ilegal.** Publicação sem especificação apenas consta a publicação a 1 ano atrás (2020 ano atual). Disponível em: <https://oparana.com.br/noticia/pirataria-brasil-perde-r-193-bi-para-o-mercado-ilegal/>. Acesso em 15 de maio de 2020.

PACHECO, Alexandre. **O que, de fato, há de errado com os tributos no Brasil?** Portal InfoMoney, publicado em 09 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/jogo-das-regras/o-que-de-fato-ha-de-errado-com-os-tributos-no-brasil/>. Acesso em 16 de maio de 2020.

PAGANINI, Leonardo. **Há aspectos positivos na reforma fiscal e na reforma tributária?** Arqueivei/Blog, publicado em 26 de outubro de 2019.

Disponível em: <https://arquivoi.com.br/blog/aspectosreforma-fiscal-e-tributaria-tf/>. Acesso em 15 de setembro de 2020.

PATRIOTA, Caio. **Conceito de tributo, publicado em fevereiro de 2017**. Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56138/conceito-de-tributo>. Acesso em 13 de maio de 2020.

PATRIOTA, Caio César. **Diferenças entre a simulação absoluta e simulação Relativa**. Jus.com.Br, Minas Gerais. Publicado em setembro de 2015. Disponível Em <https://jus.com.br/artigos/42647/diferencas-entre-simulacao-absoluta-e-simulacao-relativa>. Acesso em 12 de maio de 2020.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Artigo 334 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Portal Jusbrasil, revogação realizada em 26 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10597241/artigo-334-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

PEREIRA, Sérgio Henrique. **Crise Econômica e crimes contra a ordem tributária: Estado Social comprometido**. JUS.com.br, publicado em 2016. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/45735/crise-economica-e-crimes-contra-a-ordem-tributaria-estado-social-comprometido>. Acesso em 28 de abril de 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Edição digital 2014. Editora Intrínseca LTDA, Rio de Janeiro 2014.

ROCHA, E. B.; OLIVEIRA, H. G.; IZIDORO, K. M. **Os impactos dos crimes tributários no Brasil (2010-2020)**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Econômicas) – Escola de negócios, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Orientador: Alexandre Favaro Lucchesi. 2020

REDAÇÃO GRUPO STUDIO. **Carga tributária por estado: quais regiões do Brasil pagam mais imposto?** Grupo Studio, publicado em 01 de outubro de 2019. Disponível em: <https://blog.grupostudio.com.br/studio-fiscal/carga-tributaria-por-estado-quais-regioes-do-brasil-pagam-mais-imposto/>. Acesso em 19 de outubro de 2020.

RODRIGUES, Fernando. **Fundador da Ricardo eletro é solto depois de passar 1 dia preso**. Poder 360, Minas Gerais, publicado em 09 de julho de

2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/fundador-da-ricardo-eletro-e-solto-depois-de-passar-1-dia-presos/>. Acesso em 25 de agosto de 2020

RODRIGUEZ, Diogo. **O que é reforma tributária. Super interessante, publicado em 04 de julho de 2018.** Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-reforma-tributaria/>. Acesso em 15 de setembro de 2020.

RUSSI, Anna. **Brasil é o país que mais exige tempo para o pagamento de impostos. Correio Braziliense – Economia,** publicado em 24 de outubro de 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/10/24/interinas_economia,800509/brasil-e-o-pais-que-mais-exige-tempo-para-o-pagamento-de-impostos.shtml. Acesso em 15 de maio de 2020.

RYPL, Victoria. **Os impactos da carga tributária na economia brasileira.** Esturilio Advogados, publicação não especificada. Disponível em: <http://esturilio.adv.br/os-impactos-da-carga-tributaria-na-economia-brasileira>. Acesso em 01 de setembro de 2020.

SALVADOR, Rafael. **Saiba As Consequências Criminais Da Venda De Produtos Sem A Emissão Ou Com Meia Nota Fiscal.** Migalhas, São Paulo, publicado em 13 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://Www.Migalhas.Com.Br/Depeso/292699/Saiba-As-Consequencias-Criminais-Da-Venda-De-Produtos-Sem-A-Emissao-Ou-Com-Meia-Nota-Fiscal>. Acesso em 11 de junho de 2020.

SEN, Amartya. **Comportamento econômico e sentimentos morais.** Lua Nova No. 25 São Paulo Apr. 1992. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 28 de abril de 2020.

SANTOS, Luciano. **A influência da carga tributária na vida dos brasileiros. Jus.com.br, elaborado e publicado em julho de 2018.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67606/a-influencia-da-carga-tributaria-na-vida-dos-brasileiros>. Acesso em 03 de junho de 2020.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ. **Sonegação no Brasil – Uma estimativa do desvio da arrecadação do exercício de 2018,** publicado em julho de 2019, Brasília. Disponível em:

<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>. Acesso em 10 de maio de 2020.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. São Paulo, Ed. Martins Fontes 1999.

SPERB, Paula. **Operação detecta sonegação de r\$ 700 mi e r\$ 5 bi enviados ao exterior**. GZH Economia, Rio Grande do Sul, publicado em 17 de junho de 2020. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2020/06/operacao-detecta-sonegacao-de-r-700-mi-e-r-5-bi-enviados-ao-exterior-ckbjk1if9005201jfe91h5h1m.html>. Acesso em 30 de agosto de 2020.

STORINO, Fabio F. **Pequenos delitos**. Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP, 2012. Disponível em:

[http://search.ebscohost.com/login.aspx?](http://search.ebscohost.com/login.aspx) Acesso em 29 de setembro de 2020.

SUDRÉ, Lu. **Entenda por que os pobres pagam mais impostos no Brasil**. Brasil de fato, São Paulo, publicado em 28 de janeiro de 2019. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/28/entenda-porque-os-pobres-pagam-mais-impostos-no-brasil>. Acesso em 02 de junho de 2020.

TASINAFFO, Fernanda. **O crime de contrabando e o seu espaço no meio virtual com o comércio de medicamentos**. Canal ciências criminais. Publicado em 01 de maio de 2018. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/contrabando-meio-virtual/>. Acesso em 14 de maio de 2020.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL. **Índice de percepção de corrupção 2019**. Publicado em 2019 (sem especificação de data). Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 06 de junho de 2020.

THE WORLD BANK. **Index (World Bank Estimate) – DATA GINI**, última atualização do índice em 2018. Disponível em:

<https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI>. Acesso em 26 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Apropriação Indébita.** Publicado a 5 anos atrás. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/apropriacao-indebita>. Acesso em 07 de junho de 2020.

VVF CONSULTORES. **Tributos diretos e indiretos: você sabe qual é a diferença?** Publicado em 21 de maio de 2017. Disponível em:

<https://vvfconsultores.com.br/blog/tributos-diretos-e-indiretos-qual-a-diferenca/>. Acesso em 17 de maio de 2020.

VIESSERI, Bruna. **Polícia civil apreende cerca de 450 mil maços de cigarros ilegais em depósito de cachoeirinha.** GZH Economia, publicado em 05 de maio de 2020. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-apreende-cerca-de-450-mil-macos-de-cigarros-ilegais-em-deposito-de-cachoeirinha-ck9ug8r5700n2015naoyrdbcv.html>. Acesso em 04 de setembro de 2020.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é? – Índice de GINI.** Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2004. Ano 1. Edição 4 - 1/11/2004. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28. Acesso em 26 de maio de 2020.



Este trabalho possui uma Licença *Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional*.

Agradecimentos

Alexandre Favaro Lucchesi:

Colabora com esta iniciativa cumprimentando Elisa e seus colegas Henrique Gomes Oliveira e Kleber Miranda Izidoro.

Elisa Barreto da Rocha:

Dedico esse artigo a meus pais, que sempre me incentivaram e me ofereceram suporte, além de agradecer professor Alexandre Lucchesi pela confiança, orientação, incentivo e todo o seu tempo aplicado em nosso artigo.

Como citar este artigo (ABNT)

LUCCHESI, Alexandre Favaro; ROCHA, Elisa Barreto da. Os Impactos dos Crimes Tributários no Brasil (2010-2020). *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 02, n. 02, e2202, jul./dez. 2022. <https://doi.org/10.51696/resede.e2202>

Recebimento: 16/02/2021

Avaliação preliminar: 16/02/2021

Aprovação: 11/12/2023



**REVISTA SEMESTRAL DE
DIREITO ECONÔMICO**